



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.239, de 05 de dezembro de 2024, para que os ocupantes que edificaram construções nos lotes objeto daquela Lei manifestem interesse na aquisição junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se integralmente aos interessados as condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.239/2024.

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 1.239, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 11 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reaberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.239, de 05 de dezembro de 2024, para que os ocupantes que edificaram construções nos lotes objeto daquela Lei manifestem interesse na aquisição junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se integralmente aos interessados as condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.239/2024.

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 1.239, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, em 11 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:71C9541A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2025. Edição 3687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diarionmunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

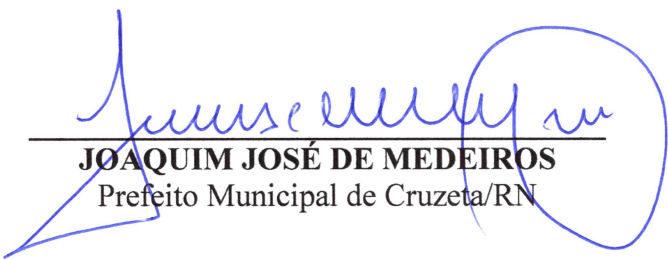
Art. 1º Fica reaberto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.239, de 05 de dezembro de 2024, para que os ocupantes que edificaram construções nos lotes objeto daquela Lei manifestem interesse na aquisição junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se integralmente aos interessados as condições e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.239/2024.

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 1.239, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 02 de dezembro de 2025.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 1.239/2024, a qual dispõe sobre a regularização de terrenos cujas doações foram anuladas judicialmente.

1. DA REABERTURA DE PRAZO PARA OCUPANTES (Art. 1º)

A Lei nº 1.239/2024 estabeleceu prazo de 90 dias para que ocupantes com edificações manifestassem interesse na aquisição dos lotes. Alguns ocupantes, todavia, não formalizaram a manifestação tempestivamente.

À época, havia incerteza quanto à destinação de parte da área para construção de creche municipal, o que pode ter contribuído para a não adesão dentro do prazo legal.

Com a definição e delimitação do espaço destinado à creche, verificou-se que os lotes ocupados por esses moradores não serão necessários para a obra pública.

Considerando que os ocupantes edificaram benfeitorias, demonstrando cumprimento da função social da propriedade, e manifestaram interesse em regularizar sua situação, justifica-se a reabertura do prazo nas mesmas condições estabelecidas para os demais beneficiários.

2. DA SUPRESSÃO DO INCISO IV DO ART. 6º (Art. 2º)

O inciso IV do art. 6º estabelece limitação à arrematação em leilão, impedindo que pessoa física ou jurídica arremate mais de dois lotes por reduto familiar. A supressão fundamenta-se nos seguintes aspectos: a) Princípio da livre concorrência: A Lei Federal nº 14.133/2021 consagra a competitividade como princípio norteador das licitações. A restrição limita indevidamente a participação de potenciais interessados, podendo afetar negativamente a arrecadação municipal. b) Ausência de interesse público específico: Diferentemente das políticas habitacionais de interesse social, os lotes remanescentes



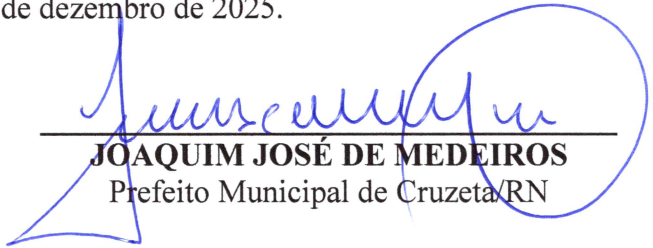
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

objeto de leilão não se enquadram nessa categoria. A preferência por projetos de interesse social já está contemplada no inciso III do mesmo artigo. c) Maximização da arrecadação: A limitação artificial pode afastar investidores, prejudicando a arrecadação do Município. d) Dificuldade operacional: O conceito de "reduto familiar" apresenta dificuldades de verificação, podendo gerar impugnações e insegurança jurídica.

Diante do exposto, conto com o apoio dessa Ilustre Casa para aprovação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Cruzeta/RN, 2 de dezembro de 2025.



JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: **02/12/2025.**


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Kátia Alberta
tina de Araújo para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 20/2025.**
Sala das Sessões, em: 09/12/2025.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 09/12/2025.

KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO
Relator

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, sobre o
Projeto de Lei nº 20/2025.

PARECER Nº 3º /2025

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 09/12/2025.


KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO Presidente
Patricia Relator
Membro

O **Projeto de Lei nº 20/2025** foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 09 e 09/12/2025.
por unanimidade de votos, des
Vereadores presentes


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento,
e Fiscalização, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: **02/12/2025.**


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ao Relator, Vereador Basílio S.V.
S.C. de Moraes para opinar
sobre o **Projeto de Lei nº 20/2025.**
Sala das Sessões, em: 09/12/2025.


Walfredo Cesino de Medeiros
Presidente da C. F. O. F.

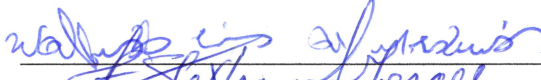
O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 09/12/2025.

Estefano Florais
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,
e Fiscalização, sobre o
Projeto de Lei nº 20/2025.

PARECER Nº 14 /2025

Somos de parecer favorável
a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 09/12/2025.


Estefano Florais Presidente
Patricia Relator
Membro

O **Projeto de Lei nº 20/2025** foi aprovado em
duas discussões na Sessão de: 09 e 09/12/2025.
por unanimidade de votos, des
Vereadores presentes


Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente